
**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

CM HOSPITALAR S.A.
como Alienante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

CREMER S.A.
como Interveniente Anuente

Datado de 11 de abril de 2018



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo (doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**"):

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Alienante**" ou "**Emissora**");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Parte(s)**");

E, na qualidade de Interviente Anuente:

- (3) **CREMER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Iguaçu, nº 291/363, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0001-18 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**" ou "**Cremer**");

Considerando que:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), foi aprovada a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, entre elas da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida);
- (B) diante da aprovação societária acima indicada, a Emissora realizará a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais ("**Debêntures**") de sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), cujas características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." ("**Escritura de Emissão**") e no Anexo II deste instrumento; e

- (C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora concorda em dar em alienação fiduciária, em benefício da totalidade dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Ativos Alienados (conforme abaixo definidos);

As Partes resolvem firmar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 Alienação Fiduciária de Ações em Garantia

- 1.1** Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo, encargo, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão, de qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão da Alienação Fiduciária ("**Obrigações Garantidas**"), a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("**Alienação Fiduciária**"):

1.1.1 28.394.411 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cremer S.A. ("**Companhia**") de titularidade da Alienante, as quais representam em conjunto, nesta data, 88,52% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do capital social total da Companhia ("**Ações Alienadas**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato;

1.1.2 quaisquer ações presentes e futuras de emissão da Companhia e de titularidade da Alienante, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e demais direitos emitidos e/ou adquiridos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Companhia e que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo de propriedade da Alienante;

- 1.1.3 os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos nos itens anteriores;
- 1.1.4 todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo a Companhia;
- 1.1.5 com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito e/ou opção de subscrição de novos valores mobiliários representativos do capital da Companhia, que incluem, mas não se limitam, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados às Ações Alienadas, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste subitem sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como e "**Ativos Adicionais**"); e
- 1.1.6 todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem 1.1.6 objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como "**Direitos Adicionais**" e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas e os Ativos Adicionais, "**Ativos Alienados**").
- 1.2 A Alienante obriga-se a sempre manter, na Alienação Fiduciária ações de emissão da Companhia, representativas de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu capital social ("**Percentual da Alienação Fiduciária**"), ficando obrigada a informar o Agente Fiduciário, em conformidade com a Cláusula 1.4 abaixo, sobre a criação, constituição e/ou existência de Ativos Adicionais, que deverão ser, nos termos deste Contrato, incorporados imediatamente a Alienação Fiduciária.
- 1.3 Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato.
- 1.4 A Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.6 acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos a referidos eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, por meio de assinatura de aditamento substancialmente nos moldes previstos no Anexo III ao presente Contrato ("**Aditamento**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.5 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária. A celebração do Aditamento para inclusão dos referidos Ativos Adicionais não depende de autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e deverá observar as formalidades de registro e averbações previstas na Cláusula 2.
- 1.5 Para os fins do disposto acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Alienante poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Adicionais, observada a limitação para

distribuição de dividendos indicada no item 4.1, desde que (i) a Alienante não esteja em mora com qualquer obrigação assumida na Escritura de Emissão, neste Contrato e demais documentos da Emissão e (ii) não tenha ocorrido uma hipótese de vencimento antecipado, conforme Cláusula 3 abaixo.

- 1.6** A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até: (a) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (b) a liberação do ônus pelos Debenturistas; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável ("**Prazo de Vigência**").

1.6.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar e enviar à Alienante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 1.6, o termo de quitação assinado por seu(s) representante(s) legal(is) (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Alienante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária perante o Banco Escriturador e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2 deste Contrato.

1.6.2 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação à excussão da Alienação Fiduciária.

- 1.7** Caso: (a) os Ativos Alienados sejam objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial administrativa, ou arbitral de efeito similar, ou sejam objeto de quaisquer restrições, ônus ou gravames que possam restringir sua circulação, alienação ou a excussão desta Alienação Fiduciária; ou (b) a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato seja cancelada, invalidada ou contestada, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, nos termos dos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4.

1.7.1 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 1.7, a Alienante deverá indicar aos Debenturistas os bens que pretendem onerar para reforçar a garantia prestada.

1.7.2 Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral e representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão aprovar o reforço de garantia com os bens indicados, nos termos do item 1.7.1.

1.7.3 Caso os bens indicados pela Alienante, nos termos da Cláusula 1.7.1, não sejam aprovados pelos Debenturistas, conforme Cláusula 1.7.2, a Alienante deverá apresentar outros bens para reforço de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os Debenturistas rejeitaram expressamente a proposta inicial.

1.7.4 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Alienante, de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos Debenturistas. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz entre as partes desde a assinatura do referido instrumento.

- 1.8** A Alienante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa a liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato.

- 1.9 Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados ("**Documentos Comprobatórios**"), se houver, deverão ser mantidos na sede da Companhia ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias autenticadas entregues nesta data ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "**Ativos Alienados**".

2 Averbações e Registros

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Alienante se obriga, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, a notificar a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas ("**Banco Escriturador**") para que esta realize a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, a Alienante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados, mediante entrega de arquivo pdf com extrato da conta de custódia ou depósito com a devida averbação.
- 2.1.1 Na hipótese de a Alienante não promover a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados no prazo estipulado neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.1, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome e às expensas da Alienante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de decretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude do descumprimento do presente Contrato, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.1.2 Caso as Ações Alienadas passem a ser objeto de depósito centralizado, a Alienante obriga-se a fazer com que os ônus constituídos por meio deste Contrato sejam averbados junto ao depositário central, nos termos do artigo 35 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do referido depósito centralizado. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de início do referido depósito centralizado, a Alienante deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, comprovação da respectiva averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados.
- 2.2 Adicionalmente, como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Alienante se obriga, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a: (a) registrar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e/ou qualquer outra comarca caso exista a sede social de uma nova parte a este Contrato; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado no cartório mencionado na alínea "a" desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do último registro.
- 2.3 Na hipótese de a Alienante não promover a averbação da Alienação Fiduciária e registro do Contrato nos termos ora previstos, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante

dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Alienante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e § 1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), promover a averbação da Alienação Fiduciária e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Aditamentos, sem prejuízo do direito dos Debenturistas decretarem o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária do presente Contrato.

- 2.4** A Alienante se obriga a dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência administrativa, legal, arbitral e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornou-se de seu conhecimento, a Alienante deverá informar por escrito o Agente Fiduciário quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.
- 2.5** No caso de as Ações Alienadas passarem a ser escrituradas em livro após a celebração deste Contrato, a Alienante se certificará que serão providenciados os registros desta Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da retirada das Ações Alienadas da custódia do Banco Escriturador, devendo a Alienante apresentar ao Agente Fiduciário cópia do livro de registro de ações nominativas com a averbação da Alienação Fiduciária.

3 Excussão da Alienação Fiduciária

- 3.1** Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a propriedade dos valores mobiliários alienados fiduciariamente se consolidará nos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço justo e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Ativos Alienados no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados.
- 3.1.1** Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a dispor, cobrar, receber, realizar, alienar, ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, seja em juízo ou de forma privada, os Ativos Alienados, e a aplicar o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, em moeda corrente nacional, ficando,

o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados, sendo-lhe conferidos sobre os Ativos Alienados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei 4.728 e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 3.1.2** Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados no pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de valores devidos ao Agente Fiduciário, seja a título de reembolso de despesas, seja a título da remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 583, de 23 de dezembro de 2016, conforme alterada, (ii) eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (iii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iv) pagamento dos Juros Remuneratórios; e (v) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 3.2** O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.
- 3.3** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do subitem 3.1.2 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Alienante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Alienante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 3.3.1** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Alienante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
- 3.4** A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais.

O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser excutados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada a ordem estabelecida no subitem 3.1.2.

- 3.5** Para fins do disposto no subitem 3.1.2 acima e na Cláusula 2, a Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, excutir a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Garantidora relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos deste Contrato; (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (c) efetuar o registro da garantia criada por meio deste Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e o Banco Escriurador; (d) sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures previstos neste Contrato; (e) representar a Garantidora, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais; em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Debêntures; (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; (g) proceder à transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto ao Banco Escriurador para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato; (h) solicitar a conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, bem como criação de *Units* junto ao Banco Escriurador, podendo realizar em nome do Garantidor todos os atos necessários para tanto perante quaisquer terceiros incluindo, mas não se limitando, ao Banco Escriurador e Companhia; (i) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato; (j) movimentar a Conta Vinculada, mediante envio de notificação ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato; e (k) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos pelas Cláusulas 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 deste Contrato, caso a Garantidora não o faça nos termos e prazos previstos neste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, de forma que a Garantidora, neste ato, assina e entrega ao

Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV deste Contrato.

- 3.6 A Alienante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas.
- 3.7 A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 3, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências administrativas, legais, arbitrais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Alienados.
- 3.8 A Alienante desde já concorda que para a realização da excussão dos Ativos Alienados, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Alienante, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos Alienados, e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.
- 3.9 Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, com a exigibilidade das Obrigações Garantidas, os Ativos Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.
- 3.10 A excussão dos Ativos Alienados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão.

4 Direito de Voto

- 4.1 Enquanto não estiver em curso (i) qualquer inadimplemento, pela Alienante, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), e, desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos documentos da Emissão, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas. Durante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, somente poderão ser pagos lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes à Alienante, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, após deliberação neste sentido pelos Debenturistas. Caso não seja obtido tal consentimento, todos os rendimentos dos Ativos Alienados deverão ser mantidos depositados nas contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), conforme aditado, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, de forma que os direitos de crédito ali existentes também serão objeto de cessão fiduciária aos Debenturistas.
- 4.2 A Alienante não poderá exercer tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Deste modo, estarão sujeitas ao prévio e expresse consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as seguintes deliberações:

- 4.2.1 redução do capital social da Companhia;
 - 4.2.2 qualquer alteração nas características dos Ativos Alienados;
 - 4.2.3 criação de novas classes ou espécies de ações;
 - 4.2.4 alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;
 - 4.2.5 resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
 - 4.2.6 cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou transformação em qualquer outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
 - 4.2.7 extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Companhia;
 - 4.2.8 eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Companhia, criem para os acionistas da Companhia direito de recesso/retirada; e
 - 4.2.9 qualquer alteração ao estatuto social da Companhia com relação às matérias indicadas acima.
- 4.3 Para os fins da Cláusula acima, a Alienante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Alienante deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal do Agente Fiduciário para exercer o direito de voto no evento societário da Companhia a que a notificação se referir, em conformidade com deliberação dos Debenturistas neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Alienante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição da Alienante de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula acima.
- 4.4 A Alienante compromete-se a não exercer o direito de voto de que trata a Cláusula 4.1 acima em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relacionado com as Obrigações Garantidas e/ou de forma que prejudique o pagamento e cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou comprometa a garantia aqui constituída, não podendo conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação nem praticar qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com ou prejudique quaisquer dos termos do presente Contrato.
- 4.5 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou a não quitação das Obrigações Garantidas na data de vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e até que os Ativos Alienados sejam executados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3 acima, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto referentes às Ações Alienadas para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente

Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

- 4.6** Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, a Alienante obriga-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (e.g., assembleias gerais, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.

5 Obrigações Adicionais da Alienante

- 5.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se a:

- 5.1.1** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- 5.1.2** adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;
- 5.1.3** manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- 5.1.4** manter as ações de emissão da Companhia que, a qualquer título e a qualquer tempo, sejam ou venham a ser de titularidade da Alienante, alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, de forma que, durante todo o Prazo de Vigência, correspondam, no mínimo, ao Percentual da Alienação Fiduciária;
- 5.1.5** com relação a qualquer dos Ativos Alienados e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em comodato, arrendar, dar em pagamento, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**")), gravame ou direito real de garantia (exceto pela Alienação Fiduciária) ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

- 5.1.6 mediante a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado e/ou mediante o vencimento das Debêntures sem o seu devido pagamento, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- 5.1.7 não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte;
- 5.1.8 comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e plena eficácia dos Ativos Alienados;
- 5.1.9 defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas ou alterar a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento, fato, evento, controvérsia ou processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado ou pendente, que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência;
- 5.1.10 não praticar nem abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- 5.1.11 pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Ativos Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre eles;
- 5.1.12 no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- 5.1.13 efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos do subitem 1.7.1 deste Contrato;
- 5.1.14 a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados;
- 5.1.15 arquivar o presente Contrato na sede da Companhia, deixando-o à disposição dos acionistas da Companhia, bem como do Agente Fiduciário;
- 5.1.16 tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-

lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;

5.1.17 não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, observados os termos deste Contrato; e

5.1.18 caso as Obrigações Garantidas tornem-se exigíveis, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

5.2 A Alienante, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6 Declarações e Garantias

6.1 A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

6.1.1 na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$116.580.385,50 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), representado por 32.077.412 (trinta e dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e doze) ações;

6.1.2 a Alienante é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

6.1.3 está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

6.1.4 é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;

6.1.5 é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Alienação Fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

- 6.1.6 este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- 6.1.7 a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola nem violará: (i) os documentos societários da Alienante; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Alienante faça parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Alienante, exceto pela Alienação Fiduciária; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar e/ou qualquer regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Alienante, (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou qualquer de seus respectivos ativos; (vi) nem constituem ou constituirão inadimplemento, (vii) nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Alienante seja parte;
- 6.1.8 o(s) representante(s) legal(is) da Alienante que assina(m) este Contrato tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- 6.1.9 não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Alienante;
- 6.1.10 mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e será plenamente válida nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- 6.1.11 os Ativos Alienados (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (d) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- 6.1.12 a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo a Alienante plena capacidade de assumir as obrigações a ele imputáveis aqui estabelecidas;

- 6.1.13 os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados;
- 6.1.14 não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados; e
- 6.1.15 todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.
- 6.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.
- 6.3 A Alienante compromete-se a indenizar e a manter indenidos os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 6.

7 Alterações Referentes às Obrigações Garantidas

- 7.1 A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante:
- 7.1.1 qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- 7.1.2 a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- 7.1.3 qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- 7.1.4 qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

- 7.1.5 a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8 Obrigações do Agente Fiduciário

- 8.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
- (ii) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;
- (iii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iv) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante sobre a alienação fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (v) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da da Alienante; e
- (vi) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.

- 8.2 A Alienante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

- 8.3 Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.

9 Disposições Gerais

- 9.1 As Partes concordam e declaram que, todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura.

- 9.2 A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência.

- 9.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

- 9.4 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 9.5 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 9.6 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 9.7 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
- 9.8 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.9 A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 9.10 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 9.11 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.12 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

- 9.13 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante.
- 9.14 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 9.15 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.
- 9.16 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.
- 9.17 As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.18 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

CM HOSPITALAR S.A.

Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bloco A, CEP 14072-055, Ribeirão Preto, SP

At.: Lúcio Bueno

Tel.: (16) 3995-9400

E-mail: lucio.bueno@mafrahospitalar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 9.18.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 9.19 Para efeitos deste Contrato, exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Contrato, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3,

qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.20 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.21 Os termos da Escritura de Emissão prevalecerão na hipótese de conflito com este Contrato.

9.22 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Leonardo Almeida Byrro
Diretor Presidente
CPF 269.275.368-25

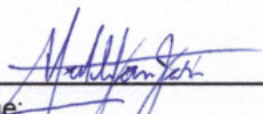
Nome:

Cargo:

Lúcio Flavio Bueno
Superintendente

(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

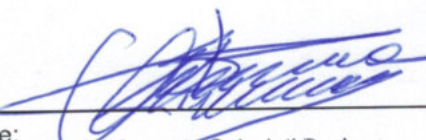




(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

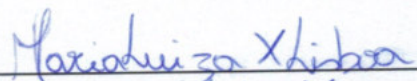
CREMER S.A.


Nome: **Leonardo Almeida Byrro**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: **269.275.368-25**


Nome: **André Augusto Spicciati Pacheco**
Cargo: **Diretor de Marketing e Novos Negócios**
CPF: **305.213.538-40**

Testemunhas:


Nome: **Ivanilton Rodrigues Costa**
CPF: **097.850.966-88**


Nome: **Maria Luiza Xavier Lisboa**
CPF: **77551788204**



Anexo I Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente

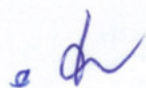
	Número de Ações	% do Capital Social Total da Companhia
TOTAL de ações de emissão da Companhia	32.077.412	100
Quantidade total de ações de emissão da Companhia detidas pela Alienante	28.394.411	88,52%
Valor, na presente data, das Ações Alienadas fiduciariamente por meio deste Contrato (considerando o valor por ação de R\$ 16,59, obtido por meio do cálculo da média ponderada dos últimos 30 dias)	R\$471.063.278,49	




Anexo II Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e as condições das Obrigações Garantidas da Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

Título do Documento	Debêntures
Valor de Principal:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalentes a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão.
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 27 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento").
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Juros Remuneratórios:	Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
Pagamento do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser amortizada em 27 de dezembro de 2019 e a última parcela deverá ser amortizada na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente no dia 27 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem carência, a



	contar da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (" Encargos Moratórios ").




Anexo III Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**");

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Alienante**" ou "**Emissora**");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Parte(s)**");

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

- (3) **CREMER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Iguaçu, nº 291/363, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0001-18 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**" ou "**Cremer**");

Considerando que:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), foi aprovada a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, entre elas da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida);
- (B) diante da aprovação societária acima indicada, a Emissora realizou a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais ("**Debêntures**") de sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), cujas características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória

Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." (**"Escritura de Emissão"**); e

- (C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora concordou em dar em alienação fiduciária, em benefício da totalidade dos titulares das debêntures (**"Debenturistas"**), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Ativos Alienados;
- (D) a Alienante se tornara proprietária de [•] ([•]) novas ações ordinárias de emissão da Companhia (**"Novas Ações"**); e
- (E) nos termos da Cláusula 1.1.2 do Contrato, a Alienante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Novas Ações em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" (**"Aditamento"**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

- 1 As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1.1. [•] ([•]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade da Alienante, as quais representam em conjunto, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia (**"Ações Alienadas"**), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato ;"*

- 2 Nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato, a Alienante se obriga a (i) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, notificar o Banco Escriturador para que esta realize a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; (b) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de celebração deste aditamento, encaminhar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados, mediante entrega de arquivo pdf com extrato da conta de custódia ou depósito com a devida averbação, (c) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, registrar o presente junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de Ribeirão Preto e/ou qualquer outra comarca caso exista a sede social de uma nova parte a este Contrato; e (d) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente registrado no cartório mencionado na alínea "c" desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do último registro.
- 3 A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 6 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4 Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



- 5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [data].



(Página de assinaturas 1/3 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

•  

(Página de assinaturas 2/3 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CREMER S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo IV Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos Debenturistas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.", favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Outorgante, na qualidade de alienante, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

1. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
2. promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária);
3. efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Emissora;
4. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato;
5. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades



federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;

6. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; e
7. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Alienados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária. O presente mandato é válido a partir de [•] de [•] de [•].

São Paulo, [data].

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

